



PPCS

advogados associados

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA-DF

008895/2017



17/07/2017 10:36

PROTOCOLO

Divina Célia
PSTE / Assistente
CRM-DF Mat. 01202-86
Gênio de Avelar
Administrativo

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

Ref: Impugnação ao Edital de Licitação por Tomada de Preços n.º 01/2016

Data de abertura 31/03/2017

**PIUCO, PIZZOLOTTO, CEZIMBRA E SEQUEIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no
CNPJ n.º 05.648.524/0001-07, licitante já qualificada na Tomada de Preços
n.º 01/2016, em razão da **IMPUGNAÇÃO** apresentada por **TOZZINI,
FREIRE, TEIXEIRA E SILVA ADVOGADOS**, instada a se manifestar sobre
a impugnação interposta, por intermédio de seus sócios, vêm,
respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar as

CONTRARRAZÕES

requerendo o seu recebimento para fins de exame,
negando-se a impugnação interposta.

Pedem deferimento.

Porto Alegre, 14 de julho de 2017.

pp. Ana Amélia Piuco

OAB/RS 48.122

OAB/DF 52.125

pp. Márcio Sequeira da Silva

OAB/RS 48.034

OAB/DF 48.286

pp. Sérgio Machado Cezimbra

OAB/RS 48.091

OAB/DF 48.538

pp. Paulo Cezar Pizzolotto

OAB/RS 47.572

OAB/DF 52.213



PPCS

advogados associados

PELA IMPUGNADA

**PIUCO, PIZZOLOTTO, CEZIMBRA E SEQUEIRA ADVOGADOS
ASSOCIADOS**

I - DA FALTA DE RAZÃO DA IMPUGNAÇÃO

Respeitado o posicionamento do Impugnante, a tese por ele esposada não merece prosperar.

Isso porque a parte, ora Impugnada, apresentou no certame licitatório "*Declaração de Elaboração Independente de Proposta*", declarando que estava procedendo de acordo com os termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02/09.

O Impugnante defende a tese de que a sociedade, ora Impugnada, deveria ter transcrito os termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02/09.

Ora, tal impugnação não merece prosperar, pois, a sociedade impugnada apresentou a declaração preenchendo os requisitos contidos na Instrução Normativa acima referida, sendo desnecessária a transcrição *ipsis lite ris* da Instrução.

Assim, o motivo da impugnação é insignificante não havendo razões para o acolhimento da mesma.



PPCS

advogados associados

Ante os fundamentos expostos, requer a parte impugnada o desprovimento da impugnação.

Pede deferimento.

Porto Alegre, 11 de abril de 2017.

pp. Ana Amélia Piuco
OAB/RS 48.122
OAB/DF 52.125

pp. Sérgio Machado Cezimbra
OAB/RS 48.091
OAB/DF 48.538

pp. Márcio Sequeira da Silva
OAB/RS 48.034
OAB/DF 48.286

pp. Paulo Cezar Pizzolotto
OAB/RS 47.572
OAB/DF 52.213